



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Nº 3052



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

PROJETO DE LEI Nº 196/2020

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, João Luiz Rocha Sampaio

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, João Luiz Rocha Sampaio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (1989), João Luís Rocha Sampaio, foi empossado novo Desembargador do TRT 10ª Região.

Com 53 anos, 28 deles dedicados à carreira de magistrado, João Luís é natural da cidade de Barreiras, na Bahia, casado, tem três filhos e dois netos. Estudou Direito na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Depois de formado, exerceu a advocacia por cerca de dois anos até que em 1992 ingressou na magistratura como juiz do trabalho substituto do TRT-10, que à época ainda tinha jurisdição sobre os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além do Distrito Federal e do Tocantins.

Na condição de juiz substituto, atuou na Vara do Gurupi por dois anos, de 1992 a 1994, e depois foi promovido a titular da 18- Vara do Trabalho de Brasília. Em vários momentos de sua trajetória também atuou como juiz convocado substituto no Segundo Grau. Participou também como membro de bancas examinadoras em concursos públicos para o provimento de cargos de juiz do trabalho substituto dos TRTs da 10ª, 14ª e 23ª Regiões.

Exerceu o cargo de tesoureiro/Diretor Financeiro no âmbito da diretoria da Amatra-10 - Associação dos Magistrados do Trabalho da 10- Região (biênios 2001/2003, 2003/2005 e 2015/2017).

Conta em seu curriculum inúmeras Participações como membro de bancas examinadoras em concursos públicos para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto dos Tribunais Regionais do Trabalho das 10ª, 14ª e 23ª Regiões.

Também foi agraciado com a insígnia da Ordem do Mérito Dom Bosco-TRT/10- Região, grau de Grande-Cruz (2019). Também foi agraciado com a insígnia da Ordem do Mérito Dom Bosco-TRT/10- Região, no grau de Comendador (2001). Além disso, também foi agraciado com o título de cidadão honorário concedido pela Câmara Municipal de Barreiras-BA (1996).

Todo o curriculum profissional desse magistrado, grande parte exercido no Estado do Tocantins, mostram sua competência, seriedade, imparcialidade e comprometimento coma Justiça.

Desta forma, solicito aos nobres pares a apreciação aprovação da presente Matéria.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

VALDEREZ CASTELO BRANCO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 197/2020

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam proibidas as homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como nos estabelecimentos privados sediados no Estado do Tocantins.

§1º Para efeito desta Lei, considera-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos comprometidos com a ordem escravista no Brasil, não apenas os detentores de escravos, como também os defensores da ordem escravista.

§2º Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros públicos, de prédios estaduais, rodovias estaduais, locais públicos estaduais, a edificação e instalação de bustos, estátuas, monumentos ou qualquer outros símbolos relacionados à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro em suas marcas e nomes fantasia, em qualquer estabelecimento ou órgão público.

§3º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º Os prédios estaduais, locais públicos estaduais, rodovias estaduais cujos nomes sejam homenagens a escravocratas ou eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista deverão ser renomeados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Os monumentos públicos, estátuas e bustos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a prática escravagista devem ser retirados de vias públicas e armazenados em museus, para fins de preservação do patrimônio histórico do Estado.

Parágrafo Único. Os monumentos públicos, estátuas e bustos retirados e armazenados em museus deverão ser identificados com informações referentes ao período escravagista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição foi inspirada no Projeto de Lei nº 404/2020, apresentado pela Deputada Estadual Erica Malunguinho na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e pelo Projeto de Lei nº 2.806/2020, de autoria das Deputadas Estaduais Dani Monteiro, Mônica Francisco e Renata Souza, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Os monumentos são materiais da memória coletiva. De forma que, eles são utilizados para documentar o passado das sociedades e povos. A História oficial do Estado Brasileiro ainda reproduz narrativas que excluem as experiências das populações negras e indígenas. Empecilho que cria barreiras para efetivação plena da democracia.

Há tempos, o movimento negro brasileiro sinaliza a necessidade de mudanças nas formas de narrar a História do Brasil. O acúmulo desse debate, levou à criação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Esses dispositivos jurídicos determinam a obrigatoriedade do ensino da História e da cultura afro-brasileira e indígena. Ações que têm impactado o debate público sobre raça,

racialização e racismo. A busca pela descolonização da produção do conhecimento histórico visa explicitar as relações de poder que envolvem os critérios de seleção do conjunto das memórias coletivas. No período da escravidão, o Brasil recebeu 46% de todo o contingente de africanos escravizados e, hoje, é o país com a maior concentração de negros no continente americano. População que, ainda, não se vê representada na História oficial.

O Brasil é signatário de diversos tratados e acordos que visam o combate ao racismo, como o Plano de Ação da Conferência Mundial de Durban Contra o Racismo, a Xenofobia e Intolerância e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial que, em seu artigo 2º orienta:

Os Estados-partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a encorajar a promoção de entendimento entre todas as raças, [...].

O documento enfatiza, ainda, que: Cada Estado-parte deverá tomar todas as medidas apropriadas, inclusive, se as circunstâncias o exigirem, medidas de natureza legislativa, para proibir e pôr fim à discriminação racial praticada por quaisquer pessoas, grupo ou organização.

Nesse sentido, em 2014, a OAB criou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. O grupo de trabalho tinha como funções o resgate histórico desse período, a aferição de responsabilidades e a demonstração da importância das ações de afirmação como meio de reparação à população negra. Dentre as propostas apresentadas, foi ressaltada a necessidade de rever ações promovidas pelo poder público que exaltava o período escravocrata e o reconhecimento da escravidão no Brasil como um crime contra a humanidade.

Além disso, vale destacar a vigência da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) que visa garantir justiça, reconhecimento e desenvolvimento para a comunidade negra. Compromisso assumido pelo Estado Brasileiro perante a comunidade internacional.

Em descompasso com essas legislações nacionais, tratados internacionais e as reivindicações do movimento negro brasileiro, as medidas empreendidas para a reparação histórica e a promoção da igualdade racial foram insuficientes. Principalmente, no que diz respeito à ampliação do direito à História e à memória.

Recentemente, manifestações antirracistas espalham-se pelo mundo, reivindicando a realização plena da cidadania negra em diversos aspectos, após o assassinato do trabalhador negro estadunidense George Floyd. Esse movimento retomou debates importantes e trouxe para a pauta de governos e instituições públicas a necessidade de reavaliação das maneiras de se narrar a História dos Estados Nacionais. Em diversos lugares, esses ativistas negros reivindicam a retirada de estátuas e a mudança do nome de ruas que fazem homenagens aos agentes responsáveis pelo tráfico de escravos, pela elaboração das teorias raciais, entre outros protagonistas centrais da História da escravidão e do racismo no mundo atlântico. Exigências antigas, mas que ainda não tiveram a visibilidade e o tratamento necessário pelas autoridades públicas.

Sendo assim, a exemplo de outras localidades, as instituições brasileiras devem rever os seus princípios éticos no que diz respeito às políticas de combate ao racismo e à reparação histórica da população negra brasileira. O direito à História e o direito à memória são questões urgentes a serem efetivadas. E, a exemplo

do que foi feito em Barcelona no ano de 2018, nas cidades de Bristol, Londres (Inglaterra) e Guarujá no ano de 2020.

Nesse sentido apresentamos o projeto de lei, que visa proibir homenagens a escravocratas e eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta. Coibir homenagens a esses agentes sociais no âmbito da Administração Estadual direta e indireta visa também garantir o que está previsto no Estatuto da Igualdade Racial, lei federal nº 12288/2010. Marco jurídico destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica que, em seu artigo terceiro, diz:

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Compreendemos que atenta a ordem jurídica vigente, quando a administração pública não se propõe a rever seus atos e permanece promovendo ações que afrontam o princípio da moralidade, ao utilizar recursos públicos para promover a apologia de práticas que ferem a dignidade humana. No Estado Democrático de Direito, a república federativa do Brasil, tem como fundamento a dignidade da pessoa humana tendo como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e sem racismo.

Sendo assim, esse projeto de lei tem como objetivo a garantia de um direito difuso e coletivo, que afeta toda a sociedade.

Cabe mencionar o Decreto Federal nº 7.037/2009 que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 no eixo Orientador VI que trata sobre o Direito à Memória e à Verdade, apresenta as seguintes diretrizes:

a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado;
c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia. Neste sentido, a presente proposição visa contribuir para a modernização da legislação estadual com foco na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo, orientando a poder público o enfrentamento ao racismo institucional.

Pela relevância do tema contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Atenciosamente,

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 559/2020 - GABPR

Palmas, 1º de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **Antonio Andrade**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis 77.003-905
PALMAS/TO

Assunto: Projeto de Lei sobre o Prazo de Prescrição para o Exercício da Pretensão Punitiva, o Prazo Decadência para Instauração da Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei aprovado na 38ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, por meio da Resolução de nº 1054/2019 - TCE/PLENO, que versa sobre o Prazo de Prescrição para o Exercício da Pretensão Punitiva, o Prazo Decadência para Instauração da Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência o habitual apoio no sentido de colocar o Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista a grande importância do mesmo para o cumprimento do desiderato desta Corte de Contas e, conseqüentemente, proporcionar aos jurisdicionados condições para regularizarem pendências afetas ao pagamento de débitos decorrentes de sanção junto a este Tribunal.

Atenciosamente,

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro

PROJETO DE LEI Nº 1/2020

Dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas, sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva, o prazo de decadência para instauração da tomada de contas especial e dá outras providências.

Art. 1º A prescrição e a decadência são institutos de ordem pública, abrangendo as ações de fiscalização do Tribunal de Contas.

§1º O reconhecimento da prescrição e da decadência dar-se-á de ofício pelo Relator; mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; ou a requerimento do responsável ou interessado.

§2º A decisão deve ser motivada e submetida ao plenário para ratificação, na primeira sessão que ocorrer após a sua declaração pelo Relator.

Art. 2º Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, no exercício do controle externo, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º O termo inicial do prazo prescricional nos atos de trato sucessivo, reiterados ou continuados será contado a partir da cessação do ato ilegal.

§2º Incide a prescrição intercorrente no processo ou procedimento paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho de caráter decisório, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

Art. 3º Interrompe-se a prescrição da pretensão punitiva:

I - pela notificação ou citação válida do responsável ou interessado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível;

IV - por qualquer ato inequívoco, que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Corte de Contas.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

Art. 4º Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Gestão.

Art. 5º Decai em 5 (cinco) anos o direito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO de instaurar ou determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, contado o prazo da data de ocorrência do dano até a primeira notificação dos responsáveis ou interessados dentro do próprio procedimento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos da data de ocorrência do fato, constatados indícios de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve instaurar a tomada de contas especial, quando evidenciado o dolo na conduta do interessado ou responsável.

Art. 6º O disposto nessa lei não atinge as respectivas ações de ressarcimento decorrentes de atos dolosos que importem lesão ao erário, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro

Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Sétima Reunião Extraordinária
29 de abril de 2020

Às onze horas e trinta e nove minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os processos relatados pelo Deputado Prof. Júnior Geo: Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 3/2020, que altera a Lei 3.124, de 14 de julho de 2016"; 5/2020, que "altera a Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que "dispõe sobre a organização de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências"; 29/2019, que "institui o Fundo Rotativo que especifica e adota outras providências"; e 30/2019, que "institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins- Programa PPP- Tocantins e adota outras providências"; o Projeto de

Lei 1/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe a redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com milho”; o Processo 91/2019 de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas estaduais e privadas no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e o Processo 306/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres que “dispõe sobre a inclusão de dados nos documentos de identidade emitidos pelos órgãos e entidades do Estado do Tocantins e dá outras providências”, que foi devolvido com substitutivo apresentado pelo Deputado Olyntho Neto. O Processo 60/2019 de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a doação de medidas por parte do Poder Executivo que priorizem o atendimento da mulher vítima de violência, como beneficiária dos Programas habitacionais do Estado e dá outras providências” foi devolvido pelo Deputado Olyntho Neto. Em seguida, o Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Processos 458/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de instrumentos para a verificação de rótulos de produtos comercializados nos supermercados, hipermercados e congêneres no Estado do Tocantins”; e 524/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “proíbe a cobrança de valores adicionais e sobretaxas para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de *down*, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Foram aprovados e encaminhados ao Plenário os Processos 306/2019 e 458/2019; e as Medidas Provisórias 3/2020, 5/2020 29/2020 e 30/2020, sendo que a Medida Provisória 30/2020 foi aprovada com abstenção do Deputado Zé Roberto Lula. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu vistas, pelo prazo regimental, do Projeto de Lei 1/20 e do Processo 524/2019 ao Deputado Zé Roberto Lula; do Processo 60/2019 ao Deputado Ricardo Ayres; e vistas em conjunto, pelo prazo regimental, do Processo 91/2019 aos Deputados Zé Roberto Lula e Ricardo Ayres. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até vinte minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Oitava Reunião Extraordinária
12 de maio de 2020

Às dezesseis horas e quarenta e oito minutos do dia doze de maio de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Issam Saado, Prof. Júnior Geo, Olyntho Neto, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Elenil da Penha avocou a relatoria do Projeto de Lei 70/2020, de autoria do Deputado

Ricardo Ayres, que “assegura aos locatários de imóveis comerciais no âmbito do Estado do Tocantins o abatimento proporcional de valores de locação, em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à Covid-19 e dá outras providências”. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator das Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 10/2020, que “altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que estrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundes e adota outras providências”; e 11/2020, que “institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - Fdesto e adota outras providências”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator do Processo 325/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons em estacionamento e/ou similares com os seguintes dizeres ou outra expressão com o mesmo objetivo: “Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo”. O Deputado Vilmar de Oliveira foi nomeado relator do Processo 188/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “autoriza a inclusão da rodovia municipal que especifica o Plantio Rodoviário Estadual”. O Senhor Presidente renomeou o Deputado Vilmar de Oliveira relator da Medida Provisória 31/2019, que “altera a Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins e adota outras providências”, devolvida pelo Prof. Júnior Geo, sem parecer. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Processo 318/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas e adota outra providência”. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu o Processo 249/2019, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “altera a Lei 1.818, Art. 96, II que dispõe acerca da licença-maternidade nos casos de parto prematuro e adota outras providências”; e a Medida Provisória 6/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins e adota outras providências”. O Deputado Zé Roberto Lula devolveu os Processos 122/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “estabelece a campanha para o esclarecimento, a divulgação e o incentivo à doação de medula óssea e de plaquetas”; e 352/2019, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “altera a Lei 1.287 de 2 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins e adota outras providências”. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu os Processos 347/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “obriga os bares, quiosques, praças, cafés, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado do Tocantins”; e 415/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e portadoras de enfermidade de caráter irreversível no âmbito do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Os Processos 249/2019, 318/2017, 352/2019 e 415/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. O Processo 347/2019 foi aprovado

e encaminhado à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher. O Processo 122/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Após retirar da pauta da Ordem do Dia a Medida Provisória 6/2020, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Nona Reunião Extraordinária
12 de maio de 2020**

Às dezessete horas e quarenta e três minutos do dia doze de maio de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Issam Saado, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e Zé Roberto Lula. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo o Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Olyntho Neto devolveu as Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 10/2020, que “altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que estrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundes e adota outras providências”; e 11/2020, que “institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - Fdesto e adota outras providências”. O Deputado Vilmar de Oliveira devolveu a Medida Provisória 31/2019, que altera a Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores e as Medidas Provisórias 31/2019, 10/2020 e 11/2020 foram aprovadas e encaminhadas ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigésima Reunião Extraordinária
9 de junho de 2020**

Às dezenove horas e sete minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e da Deputada Valdevez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Amélio

Cayres. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Elenil da Penha avocou a relatoria do Projeto de Lei 3/2020, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e adota outras providências”. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Projeto de Lei 2/2020, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília S.A. e adota outras providências”. O Deputado Vilmar de Oliveira foi nomeado relator da Medida Provisória 13/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a instituição de plantões extraordinários aos servidores do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Tocantins e adota outras providências”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator do Projeto de Lei 80/2020, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “proíbe as concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água e energia elétrica de suspenderem o serviço por um período de 90 dias devido ao Covid-19 e adota outras providências”. Em seguida, foi suspensa a Reunião por três minutos, retornando os trabalhos às dezenove horas e trinta e três minutos. Logo após, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Projeto de Lei 61/2020, de autoria do Deputado Vilmar do Detran, que “dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde e 30 dias após o término da vigência do Decreto 6071, de 18/03/2020, DOE 5566”; e os Processos 312/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que “proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena) e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes e dá outras providências”; 531/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “torna obrigatória a instalação de balança de precisão nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências”. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Processos 37/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe acerca das normas de tributação para a aquisição de armas de fogo por policiais militares, policiais civis e técnicos em defesa social, ativos e inativos do Estado do Tocantins”; e 325/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamento e/ou similares com os seguintes dizeres ou outra expressão com o mesmo objetivo: ‘Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo’”. O Senhor Presidente agendou Audiência Pública para o dia 16 de junho do corrente, às nove horas, para ouvir representantes dos sindicatos e entidades classistas sobre a Medida Provisória 6, do Poder Executivo, que trata de alterações nos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária – Igeprev, sendo que também solicitou aos Pares presentes a permissão para devolver o Projeto de Lei 70/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à Covid-19 e dá outras providências”, para ser deliberado na Reunião posterior. Em seguida, passou-se à Ordem

do Dia e foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Os Processos 37/2019, 312/2019 e 325/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário, sendo que o Projeto de Lei 37/2020 foi aprovado com as emendas apresentadas. Após conceder vistas em conjunto do Projeto de Lei 61/2020 aos Deputados Prof. Júnior Geo e Olyntho Neto; e vista do Processo 531/2020 ao Deputado Vilmar de Oliveira, pelo prazo regimental, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de trinta segundos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 862/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mateus Pereira Campos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir de 30 de setembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de setembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 863/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gabriel Bernardes Isidoro Aguiar Sandim do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, a partir de 28 de setembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 865/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, a partir de 30 de setembro de 2020:

– **Isabel Cristina Lima Gonçalves** - Assessor de Comunicação;

– **Antonio de Pádua Soares Marques** - Chefe de Gabinete de Deputado.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

ERRATA 30/09/2020

Dispõe sobre correção no texto do decreto abaixo:

1. No Decreto Administrativo nº 860/2020, publicado no **Diário da Assembleia nº 3051**, de 29 de setembro de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR Cleide Ferreira de Sousa para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de 22 de setembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º NOMEAR Cleide Ferreira de Sousa para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente a 1º de setembro de 2020.

Palmas/TO., 30 de setembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Leo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PTB)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Gleydson Nato (PTB-Suplente)	Vanda Monteiro (PSL)
Issam Saado (PV)	Vilmar de Oliveira (SD)
Ivory de Lira (PPL)	Zé Roberto Lula (PT)
Jair Farias (MDB)	